

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## RESPOSTA

### Resposta ao Esclarecimento

Trata-se da Solicitação de Esclarecimento quanto a 1ª Diligência de Análise de Proposta Comercial e sua exequibilidade, da Contratação nº **114498**, Processo nº **202500005016591**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução de obras de arte correntes em 5 (cinco) Municípios do estado de Goiás, sendo eles: Aragoiânia, Guapó, Hidrolândia, Itaguari e São Francisco de Goiás.**

Conforme Documento SISLOG 251925, na qual solicita esclarecimentos quanto à Análise de Proposta, temos a informar que:

*Quanto ao item 1 – Solicitamos que a licitante apresente a planilha com percentual de desconto linear, bem como o truncamento em duas casas decimais para os preços unitários e preços totais;*

*RESPOSTA: Estamos analisando item a item reforçando que em todos os cálculos das composições de custo já utilizamos a formula “TRUNCAR” conforme solicitado.*

**Informamos que o truncamento em duas casas decimais refere-se à planilha linear, a qual não foi apresentada pela licitante.**

*Quanto ao item 2 – A Equipe Técnica constatou que para a mobilização/desmobilização o item "CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T" da composição referencial foi suprimido, para tanto, gerando alteração do quantitativo.*

*RESPOSTA: Após análise das composições licitadas não verificamos a incidência deste equipamento nos custos de mobilização, o que efetivamente não gera nenhuma alteração. Segue em anexo os prints de cada composição de mobilização disponibilizado pelo órgão:*

**Informamos que houve um equívoco na solicitação da referida exigência. Esclarecemos, ainda, que não ocorreu qualquer alteração no item de mobilização/desmobilização.**

*Quanto ao item QUESTIONAMENTO FINAL: O após análise entendemos que, o desconto linear nos itens da licitação deveria ser aplicado da seguinte forma: Em todos os preços de equipamentos e materiais e nos coeficientes de mão de obras. Adotamos tais medidas pois os valores base para “MÃO DE OBRA” nesta licitação estão no limite permitido pela legislação trabalhista / convenção coletiva.*

*O questionamento que faço é: se o nosso entendimento está correto ou se devemos aplicar o percentual de desconto em todos os valores de mão de obra mesmo estando no limite?*

**A planilha em formato linear não será utilizada como base para a análise de exequibilidade da proposta.**

**Esse documento deverá apresentar exclusivamente o relatório sintético do orçamento da proposta, já com a aplicação do deságio global ofertado e truncado os preços unitários em duas casas decimais.**

Retornem os autos à LC-GELIC com os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 05/09/2025, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **79315826** e o código CRC **B6816609**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -  
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005016591



SEI 79315826